



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
5.º OFÍCIO – TUTELA COLETIVA – MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO

IC - 1.35.000.000374/2023-59 - 5.º OFÍCIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 1.º, 2.º, 5.º, inciso I, alíneas “c”, “g” e “h”; inciso III, alíneas “c” e “d”; artigo 6.º, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “d” e inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, em busca de efetividade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alíneas “b” e “c” da Lei

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Sergipe	Rua José Carvalho Pinto, nº 280 – Edifício Aracaju Boulevard, Jardins, Aracaju-SE, 49026/150 PABX (79) 3301-3700 E-mail: prse-gabinete3OTC@mpf.mpf.br
--	---	--

Complementar n. 75/93 promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal compete, nos termos do artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União - MPU), expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”, à luz do artigo 225, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, §1º, VII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme previsão do art. 225, §3º, da Carta Constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a Zona Costeira como patrimônio nacional, impondo que a sua “utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos

MPF Ministério Pùblico Federal	Procuradoria da República em Sergipe	Rua José Carvalho Pinto, nº 280 – Edifício Aracaju Boulevard, Jardins, Aracaju-SE, 49026/150 PABX (79) 3301-3700 E-mail: prse-gabinete3OTC@mpf.mpf.br
--	---	--

recursos naturais" (art. 225, § 4º);

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República em Sergipe o Inquérito Civil nº 1.35.000.000374/2023-59, instaurado para apurar o impacto ambiental relacionado à iluminação pública do empreendimento habitacional Alphaville Sergipe, especialmente quanto aos efeitos com relação à reprodução das tartarugas marinhas na costa do município de Barra dos Coqueiros/SE;

CONSIDERANDO que as urbanizações das praias são realizadas em área de presença de quelônios ameaçados de extinção (tartaruga-de-pente, tartaruga-oliva, tartaruga-cabeçuda e tartaruga-verde);

CONSIDERANDO que o plano de Diretrizes para Elaboração de Projetos Luminotécnicos em Áreas de Desova de Tartarugas Marinhas desenvolvido pelo Projeto Tamar-ICMBio considera que fontes luminosas com intensidade superior a 0 (zero) Lux desorientam as tartarugas marinhas, principalmente aquelas presentes numa faixa de praia compreendida entre a linha de baixa-mar até 50 metros acima da linha maior de preamar;

CONSIDERANDO a necessidade dos projetos de urbanização atentarem-se para a fotopoluição prejudicial à sobrevivência dessas espécies, assim como para conservação das áreas de nidificação das tartarugas marinhas;

CONSIDERANDO as conclusões da Nota Técnica nº 25/2019, elaborada pelo ICMBio, em especial em atenção às modificações propostas pela autarquia;

CONSIDERANDO que orientações gerais para a mitigação da poluição luminosa integram o Guia de Licenciamento – Tartarugas Marinhas (Centro TAMAR, 2023);

CONSIDERANDO que as conclusões exaradas no Inquérito Civil nº 1.35.000.000374/2023-59 indicaram a necessidade de serem adotadas medidas para a mitigação da fotopoluição relacionada à iluminação pública do empreendimento habitacional Alphaville Sergipe, especialmente quanto aos efeitos com relação à reprodução das tartarugas marinhas na costa do município de Barra dos Coqueiros/SE.

MPF Ministério Pùblico Federal	Procuradoria da Repùblica em Sergipe	Rua José Carvalho Pinto, nº 280 – Edifício Aracaju Boulevard, Jardins, Aracaju-SE, 49026/150 PABX (79) 3301-3700 E-mail: prse-gabinete3OTC@mpf.mpf.br
--	---	--

RESOLVE, em defesa dos direitos humanos e fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, presentes e futuras gerações, e tendo em vista a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício a defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX da LC nº 75/93):

RECOMENDAR à Associação Alphaville Sergipe Fase 1, que, sob pena das medidas judiciais cabíveis:

- a. Utilize anteparos nas luminárias dos postes, de modo a favorecer a ocultação do brilho luminoso perceptível a partir da praia. Os anteparos devem ser dispostos de modo a direcionar o foco das luminárias apenas para o condomínio e bloquear a visibilidade da fonte a partir da praia;
- b. Alternativamente ao uso de anteparos, ajustar o modelo e ângulo de inclinação das luminárias de modo a favorecer que as fontes luminosas não sejam visíveis a partir da praia, assim como direcionar o foco das luzes apenas para as vias públicas internas;
- c. Após a conclusão das modificações, apresentar relatório que registre a situação pretérita e atual quanto a visibilidade das fontes luminosas a partir da praia. O relatório deve possibilitar a comparação com os resultados do documento “Avaliação de Luminosidade na região da Praia da Costa, entorno do empreendimento Alphaville, município de Barra dos Coqueiros/SE” já elaborado pelo empreendedor;
- d. Realizar adequações ou desligamento de fontes de iluminação específicas, sempre que constatada a visualização dessas a partir da praia, de clarão oriundo do empreendimento, ou desorientação de filhotes de tartarugas marinhas.

FIXAMOS o prazo de 30 (trinta) dias, para que o destinatário informe - por meio de peticionamento eletrônico no site <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos> - se

MPF Ministério Públíco Federal	Procuradoria da República em Sergipe	Rua José Carvalho Pinto, nº 280 – Edifício Aracaju Boulevard, Jardins, Aracaju-SE, 49026/150 PABX (79) 3301-3700 E-mail: prse-gabinete3OTC@mpf.mp.br
--	---	---

acataram esta Recomendação ou, caso negativo, indique as razões para o não acatamento.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia deste documento à Egrégia 4^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públíco Federal.

Aracaju-SE, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

**GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
PROCURADORA DA REPÚBLICA**

MPF Ministério Públíco Federal	Procuradoria da República em Sergipe	Rua José Carvalho Pinto, nº 280 – Edifício Aracaju Boulevard, Jardins, Aracaju-SE, 49026/150 PABX (79) 3301-3700 E-mail: prse-gabinete3OTC@mpf.mpf.br
--	---	--